

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Lei nº 957/2003.

EMENTA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL (COMSAN) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERANMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSAN), órgão de assessoramento imediato do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I. propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no Município;

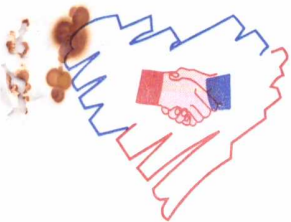
II. articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

III. realizar e patrocinar estudos que fundamentam as propostas as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

IV. criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar.

Parágrafo Único - O COMSAN manterá estreitas relações de cooperação com os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º - O COMSAN será composto por 09 (nove) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal, 03 (três) representantes de entidades ou instituições que já atuam em segurança alimentar (igrejas, sindicatos, cooperativas, ONGs, etc) e 03 (três) representantes a sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

§ 1º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a escolha dos órgãos formadores do COMSAN, e através de portaria nomeará os membros e seus respectivos suplentes.

§ 2º - A presidência do COMSAN será exercida sempre pelo representante do Gabinete do Prefeito.

§ 3º - Os membros do COMSAN terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - A participação no COMSAN é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º - O COMSAN terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Câmara de Vereadores;
- II. Banco do Brasil;
- III. Comitê Municipal de Combate à fome;
- IV. Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 5º - O COMSAN contará com o suporte administrativo do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Infra-Estrutura e Ação Social, e com recursos desta Secretaria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2003.

CLEBER CARLOS COSTA DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada por afixação no quadro da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Roberto Izidio de Sá
Secretário de Administração